

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO Nº 034/2026

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 01/12036/2025

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Mariana Borges Leonardeli e outros
2.2. CNPJ/CPF: 082.721.276-36
2.3. ENDEREÇO: Rua Piauí, 1199, Santa Maria, Uberaba/MG– CEP: 38050-460

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1. NOME: Delta Sucreenergia S.A – Unidade Volta Grande
2.2. CNPJ/CPF: 13.537.735/0002-81
2.3. ENDEREÇO: Rodovia MG-427 KM 43, Fazenda Cachoeira, Conceição de Alagoas/MG – CEP: 38120-000

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

3.1. NOME: Fazenda Mangabeira e Quinta da Boa Vista
3.2. Matrícula(s): 42.511 e 99.981 do 2º CRI
3.3. ENDEREÇO: O acesso à propriedade, a partir de Uberaba, ocorre pela BR-050, com saída no Distrito Industrial II, seguindo em direção ao IFTM por 6,32 km até a ferrovia. Em seguida, vira-se à direita e percorrem-se mais 3,31 km até a propriedade.

5. DADOS DA SUPRESSÃO

Serão suprimidas somente árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.1. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Viabilizar operações em área produtiva evitando incidentes com implementos e máquinas.			
4.2. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Cerrado típico / Área antropizada			
4.3. INTERVENÇÃO EM APP:	NÃO			
4.4. AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE		
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	310		
	Exóticas	***		
	Ipês-amarelos	01		
	Pequizeiros	***		
	Palmeiras	***		
	Mortas	145		
	TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:	445		
4.6. ÁREA DE SUPRESSÃO	ÁRVORES ISOLADAS (ha):	59,0239		
4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:		FUSO:	23 K	
ÁRVORES ISOLADAS	LATITUDE (Y):	7827126.15 m S	LONGITUDE (X):	192788.75 m E
4.8. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	(X) NÃO	() SIM	QUANTIDADE:	***

6. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

6.1 ÁRVORES ISOLADAS

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	124,24	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	9,91	m³
Total Isoladas	Lenha + Madeira	134,15	m³

6.2 DESTINAÇÃO

Todo o material lenhoso servível que será gerado no processo de supressão será estocado e utilizado oportunamente na propriedade e aquele material não servível será incorporado ao solo

5.4. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 2019, Art. 21: Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;

II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A **madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre**, definidas em ato normativo do IEF, **não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.**

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, **entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.**

7. COMPENSATÓRIA

7.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

7.2 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	59,0239
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	134,15
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira-m³ x 6 x 1 Ufemg):	4.660,29

7.3 MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente **optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, para cumprimento da compensação ambiental.

Lenha + Madeira nativa	DAE nº:	1501365392056
------------------------	---------	---------------

7.4 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO DE ESPÉCIE PROTEGIDA

Conforme o Art. 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012, a supressão de 01 (um) indivíduo de ipê-amarelo (*Tabebuia alba*) será compensada por:

- Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (equivalente ao Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF) qual consistirá no plantio de 05 (cinco) mudas da mesma espécie, em espaçamento 4 x 5 metros, em área de 0,01 ha de Área de Preservação Permanente consolidada do empreendimento.

8. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar a comprovação da quitação integral da Reposição Florestal , pela supressão das árvores nativas, de acordo com opção escolhida pelo requerente, o valor vigente para o ano de 2026 e o descrito no item 23.1.	Antes da emissão da Autorização. Cumprida em 19/02/2026
2	Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	Até 30 (trinta) dias após a supressão arbórea.
3	Comprovar destinação final adequada do material lenhoso , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbicos-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.	Até 30 (trinta) dias após a supressão arbórea.

4	Apresentar relatório referente à implantação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) , correspondente ao plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo (<i>Tabebuia alba</i>) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, indicando os tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Até 30 (trinta) dias após o plantio, conforme cronograma apensado ao processo.
5	Apresentar relatórios de monitoramento do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) , acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART., indicando as técnicas adotadas e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Anualmente, pelo período de 05 anos.
6	Adotar as medidas mitigadoras elencadas no Relatório Técnico de Intervenção Ambiental, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.	De imediato e durante toda a vigência da autorização.
7	Seguir as diretrizes ambientais definidas no Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba (vigente) para a Zona Ambiental Rural 3 (ZAR-APA-3), bem como adotar práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.	Durante a vigência da autorização.
8	Informar à SEMAM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo , imediatamente após sua constatação.	Até 05 (cinco) dias após a constatação, durante a vigência da autorização.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

*Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental a ser concedida passível de cancelamento.

9. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

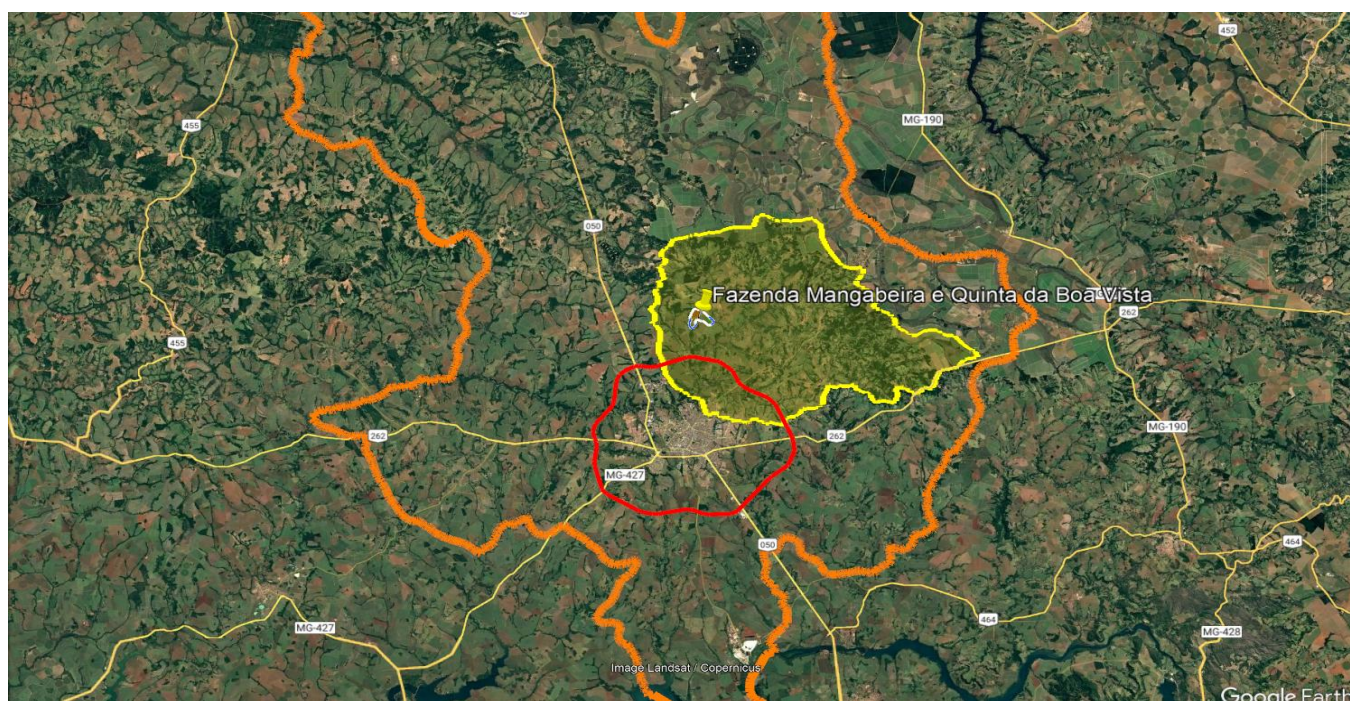


Figura 1 – Localização da Fazenda Mangabeira e da Quinta da Boa Vista (marcador amarelo), na Zona Rural da Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Uberaba (área e delimitação em amarelo). Em vermelho, está indicado o perímetro urbano. Em laranja, estão indicados os limites do município de Uberaba.
Fonte: SEMAM, Google Earth, 2026.

10. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

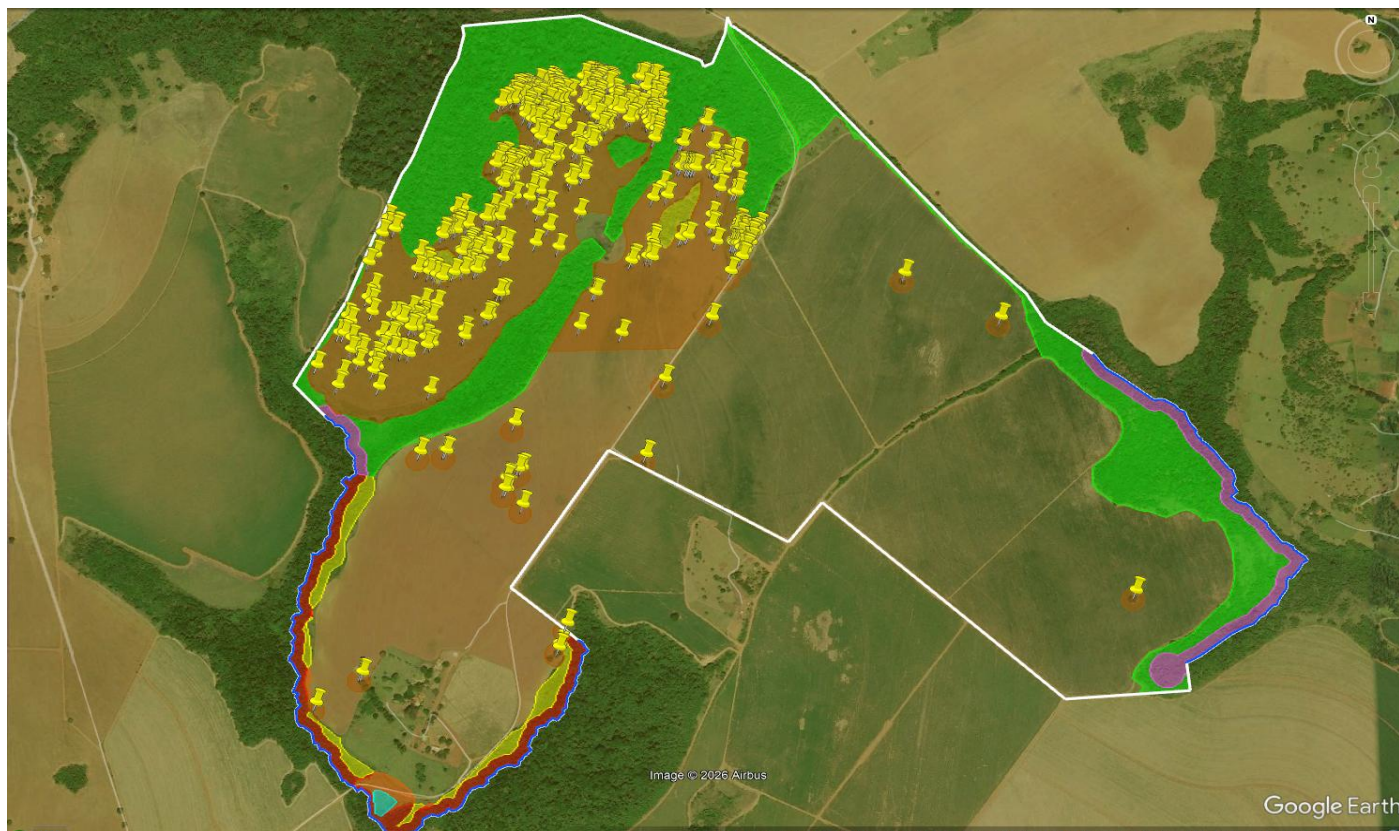


Figura 2: Localização da Fazenda Mangabeira e Quinta da Boa Vista (delimitação em branco), com destaque para a área de supressão de árvores isoladas (delimitação em marrom e árvores indicadas em amarelo), destinada à implantação de culturas anuais, perenes e semiperenes no empreendimento. As Áreas de Preservação Permanente (APPs) estão indicadas em vermelho e roxo, e a Reserva Legal em verde. **Fonte:** Adaptado do PA nº 01/12036/2025, Google Earth e SEMAM, 2026

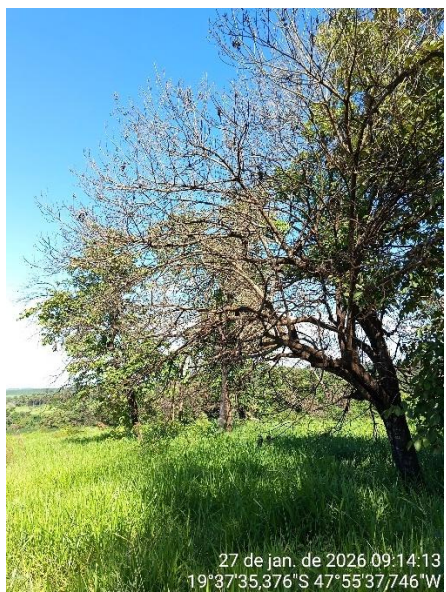
11. Fotos da Área de Intervenção Ambiental



Figuras 7 a 9. Vista da área de intervenção ambiental na Fazenda Mangabeira e Quinta da Boa Vista. **Fonte:** SEMAM, 2026.



Figuras 10 a 12. Vista da área de intervenção ambiental na Fazenda Mangabeira e Quinta da Boa Vista. **Fonte:** SEMAM, 2026.



Figuras 13 a 15. Vista da área de intervenção ambiental na Fazenda Mangabeira e Quinta da Boa Vista. **Fonte:** SEMAM, 2026.

OBSERVAÇÕES:

- 1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.**
- 2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.**
- 3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.**
- 4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.**
- 5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.**
- 6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.**

7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO: 3 (TRÊS) ANOS

Uberaba, 27 de fevereiro de 2026.

Túlio Gomes Pacheco
Biólogo SEMAM
CRBio 123504/04D

CIENTES:

Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025

Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025

Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025